

## INFORMAÇÃO PARA O DOC DE ACOMPANHAMENTO Nº TCE/005203/2020

O presente documento se refere ao acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCE nº 98/2020, expedida no âmbito do Processo TCE/003590/2019, relativo ao exame da Prestação de Contas do exercício de 2018 do Hospital Geral Menandro de Faria-HGMF, com base na Resolução TCE nº 175/2019.

O Acórdão nº 98/2020 determinou ao gestor do HGMF que:

- 1) elaborasse a devida justificativa para a prorrogação de prazo dos contratos administrativos que celebra e garanta a juntada da autorização da autoridade superior no caso da prorrogação de prazo excepcional, consoante dispõe o Parágrafo Único do art. 140 da Lei Estadual n. 9.433/2005;
- 2) aprimorasse o controle interno sobre a execução dos contratos administrativos que celebra, garantindo o atendimento ao art. 154 da Lei n. 9.433/2005, sob pena de responsabilização dos servidores omissos;
- 3) apurasse as responsabilidades dos gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.2.4 do Relatório de Auditoria (Realização de Despesas sem Cobertura Contratual), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual n. 9.433/05;
- 4) adotasse providências para a localização dos bens e para extremar as responsabilidades dos agentes públicos pelo descontrole relativos aos 104 bens perdidos, item 5.4.3 do Relatório de Auditoria;

Do acompanhamento, por esta auditoria, do cumprimento das citadas determinações (ref. 2647237), observou-se que, à exceção dos itens 1 e 2, que exigem, por sua natureza, monitoramento permanente deste TCE, realizado por meio de trabalho de campo, a ser realizado em futuras auditorias de prestação de contas ou de inspeção na Unidade, como determina o art. 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 175/2019, **não houve cumprimento das determinações relativas à apuração de responsabilidade dos gestores pela ocorrência de despesas sem cobertura contratual (item 3, acima), bem como para localização dos bens perdidos e apuração dos seus responsáveis (item 4, acima).** (grifo da auditoria)

A gestora da Unidade, Sra. Murita Laborda da Cruz Rios Sampaio, em Recurso de Revisão (Processo TCE/007512/2020), encaminhou informações sobre as medidas administrativas adotadas em relação aos mencionados achados auditoriais pendentes, manifestando-se, naquele Processo, nos seguintes termos:

### **5.2.4 Realização de despesas sem cobertura contratual.**

Apesar de existir a alegação da realização de despesas sem cobertura contratual da empresa CDR - Clínica de Doenças Renais S/A, salientamos

que quando assumi a DG coincidiu, com o fechamento do exercício/2016 reaberto em março de 2017, justificando desta forma a continuidade na prestação do serviço sem o referido contrato. Como as demandas já foram encontradas em andamento, foram sanadas através de pregão eletrônico (CDR Clínica de Doenças Renais S/A (006/2018) processo SEI 019.9109.2020.0092542-38).

Quanto ao contrato nº 012/2015 que se deu em 27/05/2015, com prazo de vigência de doze meses, prorrogados por meio de termos aditivos até a data de 26/05/2017, vale ressaltar que não restou alternativa, a não ser a continuidade dos serviços prestados pela Comercial e Refrigeração W. Almeida Ltda, através de processo indenizatório (documento enviado para conhecimento da SESAB), até a conclusão do processo licitatório de nº. 0300170232180 ref. ao PE nº. 026/2017.

Quanto ao contrato nº 006/2017 firmado em 19/04/2017, com duração de 12

#### **5.4.3 Bens não localizados.**

Vale ressaltar que o setor de patrimônio desta Unidade começou a se estruturar a partir do ano de 2008, e desde então todos os relatórios de inventários anuais são encaminhados para a SESAB com a relação dos bens não localizados.

Sendo assim, em 2016, já na atual Gestão, foi solicitado a SESAB que enviasse a esta Unidade técnicos da COPAT, para resolução de pendências, **sendo constatada a falta dos bens, o que foi registrado em relatório e enviado para SESAB.**

Ao assumir a Diretoria Geral, em novembro 2016, houve o cuidado de enviar relatório para a SAEB/SESAB, contudo, o foco da Gestão era o efetivo funcionamento da Unidade, mais do que itens faltosos na composição do patrimônio que já vinha de gestões anteriores sem que fossem pontuados.

No relatório da auditoria nº 3590/2019, constatou-se como não localizados nesta Unidade 104 itens além de 04 (quatro) computadores, sendo que, posteriormente, os computadores foram encontrados em diversos setores, sem plaquetas de tombamento, e listados a seguir: **351873 SAME; 351846 SALA DE SUTURA; 351843 REA; 351833 INFORMATICA**

Historicamente, a não localização da maior parte dos bens listados pela auditoria se verifica desde o ano de 1997 e continuam registrados no Sistema de Administração de Patrimônio (SIAP), compondo indevidamente o patrimônio do Estado, e caberia a SESAB, em conjunto com a SAEB, esta última como entidade gestora do acervo patrimonial do Estado, adotar as providências necessárias no sentido de proceder à atualização da situação patrimonial da entidade, o que caracteriza mais uma vez a não responsabilidade desta Diretoria sobre tais artefatos, que não foram cobrados em gestões anteriores. contudo, foi determinada instauração de sindicância (CI nº22 em anexo) para apuração de responsabilidades em relação aos 104 itens não localizados.

Verifica-se, portanto, a adoção de providências para apuração das irregularidades constatadas, formalizada por meio da abertura de sindicância em 28/10/2020 (ref. 2486161), cujos resultados deverão ser solicitados ao HGMF, em auditorias futuras naquela Unidade, para acompanhamento das providências adotadas.

Vale registrar, ainda, que, com base no art. 3º, inciso I e no art. 12, ambos da Resolução Normativa nº 175/2019, a 2ª CCE vem levantando as resoluções e acórdãos que apresentem determinações a serem monitoradas nas auditorias anuais.

2ª CCE, Gerência 2-C, 22/05/2023.

FRED SANTANA SAMPAIO  
Gerente de Auditoria

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fred Santana Sampaio  
Gerente de Auditoria - Assinado em 23/05/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CZMJY4ODAX